ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SAO JOAO DO OESTE

AUDIÊNCIA PÚBLICA
DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO
DAS METAS FISCAIS

2º QUADRIMESTRE/2019

EXIGÊNCIA LEGAL

Lei Complementar n°101, de 04 de Maio de 2000, Art. 9°, § 4°

Art. 9º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 4º - Até o final dos meses de Maio, Setembro e Fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública na comissão referida no § 1º do Art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

TEMAS A SEREM APRESENTADOS

- Execução Orçamentaria
- Metas Arrecadação
- Cronograma de Desembolso
- Aplicação de Recursos em Saúde (15%)
- Aplicação de Recursos em Educação (25%)
- Aplicação dos Recursos Recebidos do FUNDEB (60%)
- Despesas com Pessoal
- Alienação de Ativos
- Ações de Investimentos Previstas na LDO e LOA

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2°, § 1° e 2°

Lei 4.320/64, Art. 2° - A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

§ 1° Integrarão a Lei de Orçamento:
I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº1;
III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;
IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:
I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;
II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos n°6 a 9;
III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2°, § 1° e 2°

Receita Arrecada em Exercícios Anteriores

Exercício	Valores
2015	19.211.753,35
2016	22.200.172,46
2017	22.829.025,73
2018	24.470.566,52

Receita Arrecadada até 2º Quadrimestre/2019

Receita Orçamentária	17.648.615,11
Média Mensal	2.206.076,89

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2°, § 1° e 2°

Evolução da Receita Orçamentaria

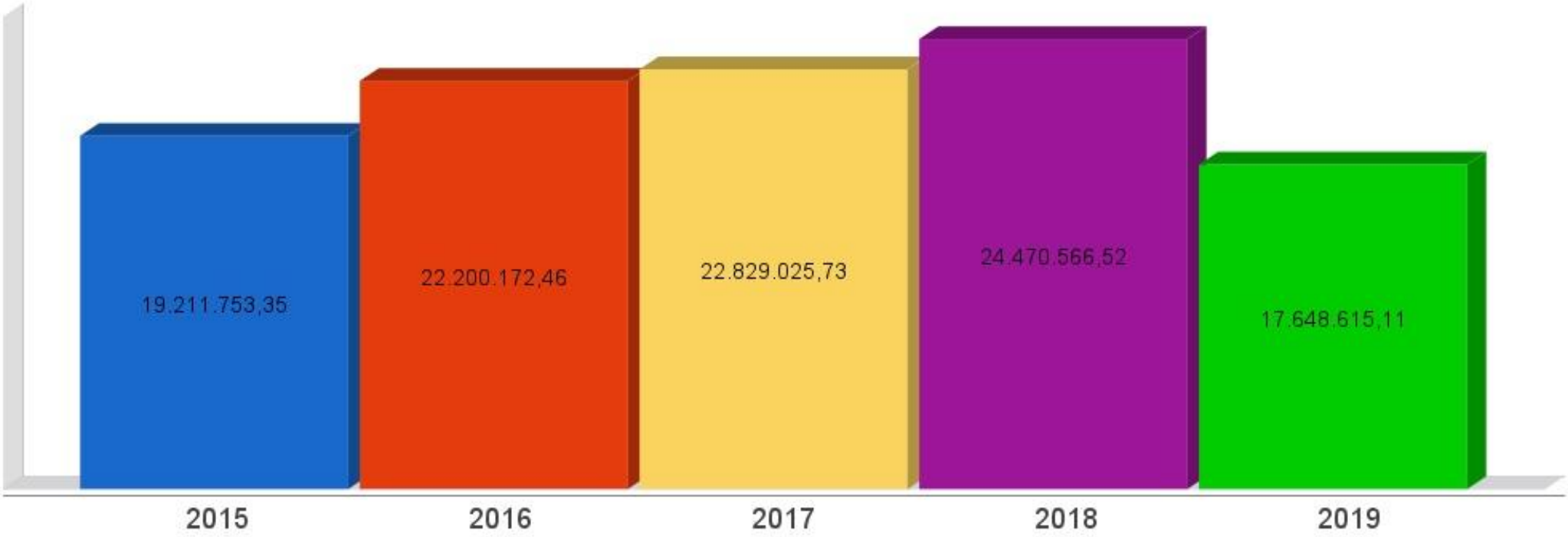

DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2°, § 1° e 2°

Despesa Realizada em Exercícios Anteriores

Exercício	Empenhado	Liquidado
2015	19.316.666,71	19.316.666,71
2016	21.656.767,35	21.359.767,85
2017	21.573.068,86	21.209.301,74
2018	23.398.190,34	23.398.190,34

Despesa até 2º Quadrimestre/2019

Despesa Orçamentária	21.371.908,16	16.798.632,46
Média Mensal	2.671.488,52	1.993.824,80

DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2°, § 1° e 2°

Evolução da Despesa Orçamentaria Realizada

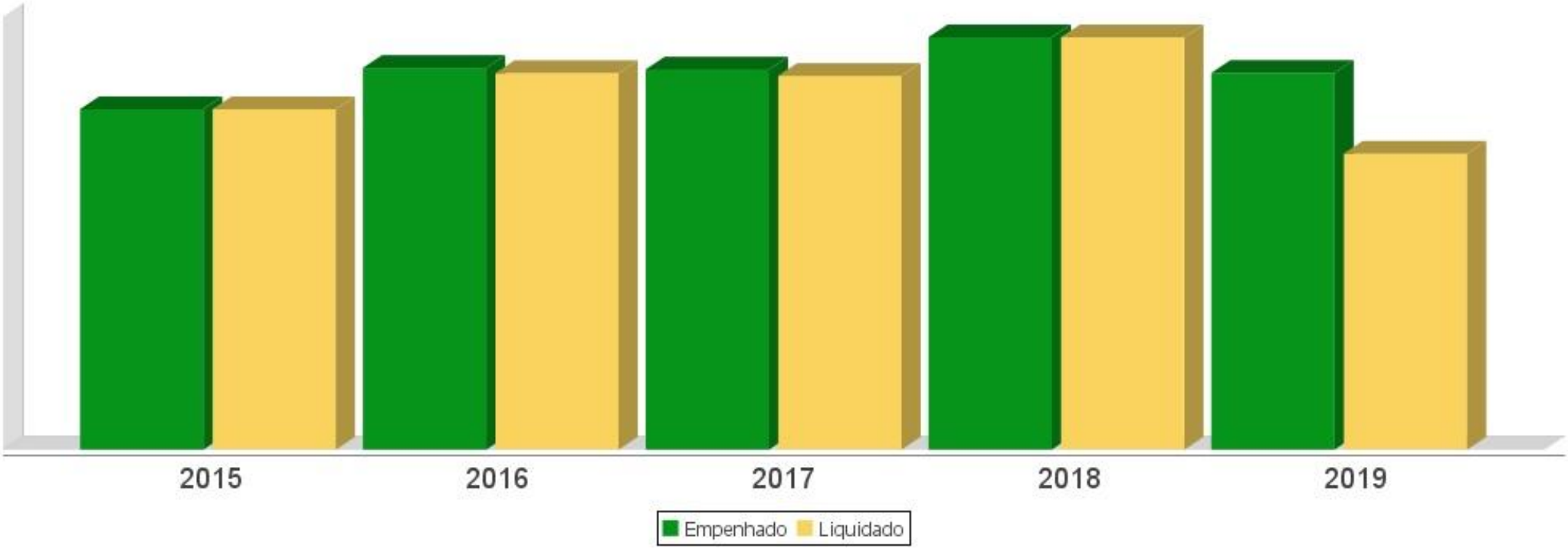

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar n°101/2000, Art. 2°, IV, ‘c’, § 1° e 3°

LRF, Art. 2° - Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

IV - Receita Corrente Líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:
c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do Art. 201 da Constituição.

§ 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar n°101/2000, Art. 2°, IV, ‘c’, § 1° e 3°

Receita Corrente Líquida (RCL) Arrecadada em Exercícios Anteriores

Exercício	Valores
2015	18.434.740,15
2016	20.937.924,59
2017	22.188.802,46
2018	23.704.607,41

Receita Corrente Líquida Arrecadada até 2º Quadrimestre/2019

Receita Corrente Líquida	17.532.399,83
Média Mensal	2.191.549,98

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar n°101/2000, Art. 2°, IV, ‘c’, § 1° e 3°

Evolução da Receita Corrente Líquida (RCL)

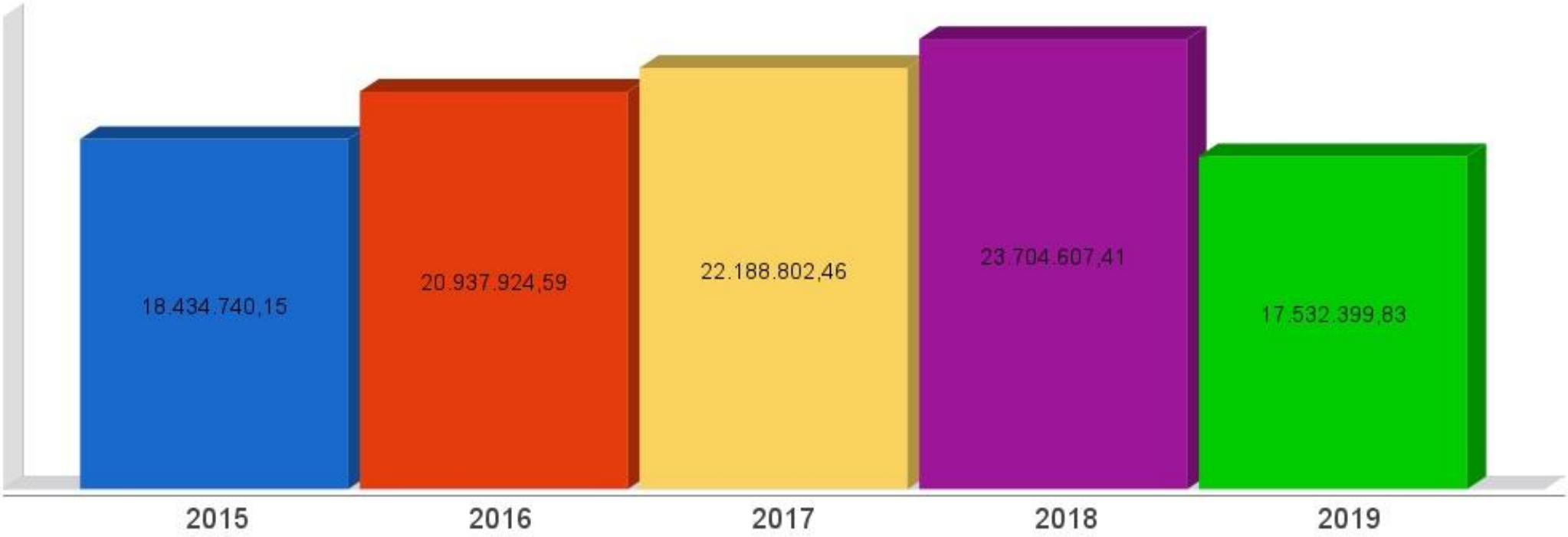

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

LRF, Art. 52 - O relatório a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:

I - balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:
a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;
b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;

II - demonstrativos da execução das:
a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;
b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;
c) despesas, por função e subfunção.

§ 1º Os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária constarão destacadamente nas receitas de operações de crédito e nas despesas com amortização da dívida.
§ 2º O descumprimento do prazo previsto neste artigo sujeita o ente às sanções previstas no § 2º do Art. 51.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Receitas Arrecadadas	
Receitas Correntes (I)	**17.532.399,83**
Receita Tributária	1.568.239,84
Receita de Contribuições	152.437,44
Receita Patrimonial	113.814,89
Receita Agropecuária	1.548,96
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	899.093,41
Transferências Correntes	17.240.647,14
(-) Deduções das Transferências Correntes	-2.796.307,88
Outras Receitas Correntes	352.926,03
Receitas de Capital (II)	**116.215,28**
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	19.096,12
Transferências de Capital	97.119,16
Outras Receitas de Capital	0,00
Total (III) = (I+II)	**17.648.615,11**

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Despesas Liquidadas Por Função de Governo	
01 - Legislativa	401.260,60
04 - Administração	1.666.573,56
06 - Segurança Pública	108.585,76
08 - Assistência Social	597.208,78
09 - Previdência Social	21.021,79
10 - Saúde	3.966.237,51
12 - Educação	3.475.057,00
13 - Cultura	391.934,89
15 - Urbanismo	499.279,83
16 - Habitação	1.416,24
17 - Saneamento	1.090.465,55
18 - Gestão Ambiental	203.562,28
20 - Agricultura	1.711.163,81
22 - Indústria	0,00
23 - Comércio e Serviços	19.796,96
25 - Energia	398.153,01
26 - Transporte	1.812.879,41
27 - Desporto e Lazer	251.284,91
28 - Encargos Especiais	182.750,57
99 - Reserva de Contingência	0,00
Total (IV)	**16.798.632,46**

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Execução Orçamentária e Financeira

Superávit Financeiro do Exercício Anterior (V)	0,00
Superávit Financeiro Apurado Até o Quadrimestre (VI) = (III-IV)	**849.982,65**
Superávit (VII) = (V + VI)	**849.982,65**

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

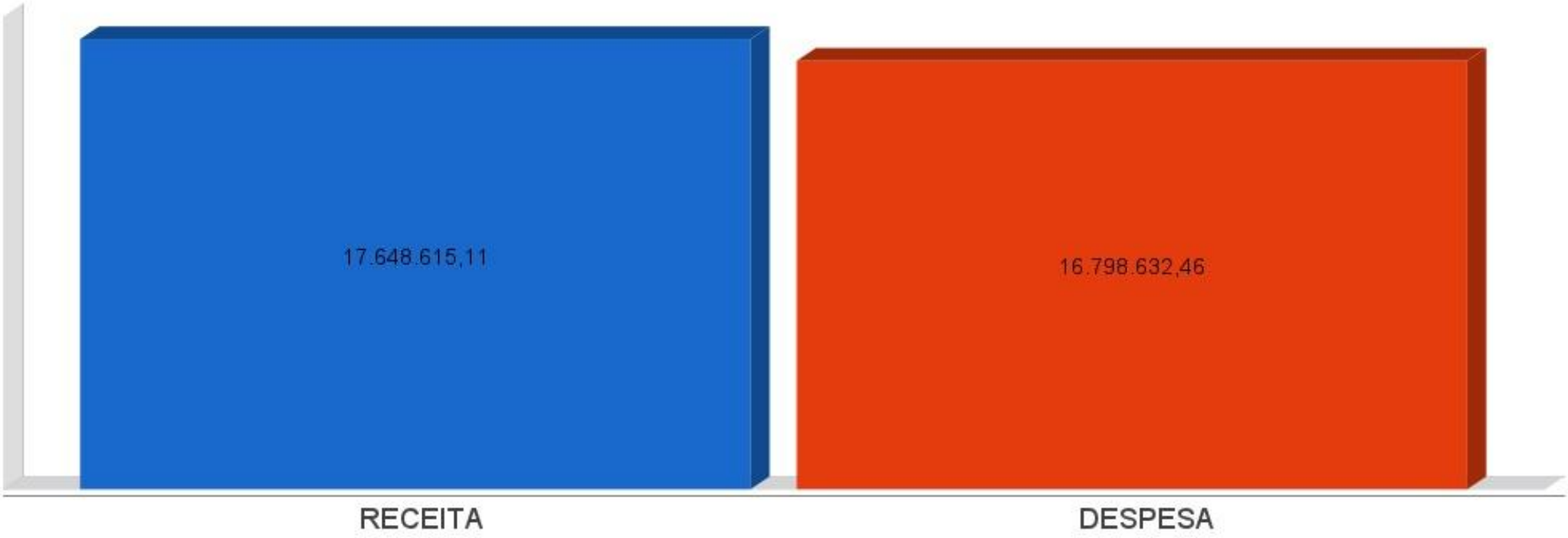

METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

LRF, Art. 8° - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea "c" do inciso I do Art. 4°, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.
Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

LRF, Art. 13 - No prazo previsto no Art. 8°, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

Receitas Orçamentárias	Previsão	Arrecadação	Diferença
Receitas Correntes (I)	**15.910.000,00**	**17.532.399,83**	**1.622.399,83**
Receita Tributária	0,00	1.568.239,84	1.568.239,84
Receita de Contribuições	0,00	152.437,44	152.437,44
Receita Patrimonial	0,00	113.814,89	113.814,89
Receita Agropecuária	0,00	1.548,96	1.548,96
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	899.093,41	899.093,41
Transferências Correntes	0,00	17.240.647,14	17.240.647,14
(-) Deduções das Trasnrências Correntes	0,00	-2.796.307,88	-2.796.307,88
Outras Receitas Correntes	15.910.000,00	352.926,03	-15.557.073,97
Receitas de Capital (II)	**0,00**	**135.311,40**	**135.311,40**
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	38.192,24	38.192,24
Transferências de Capital	0,00	97.119,16	97.119,16
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
Total (III) = (I+II)	**15.910.000,00**	**17.667.711,23**	**1.757.711,23**

METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

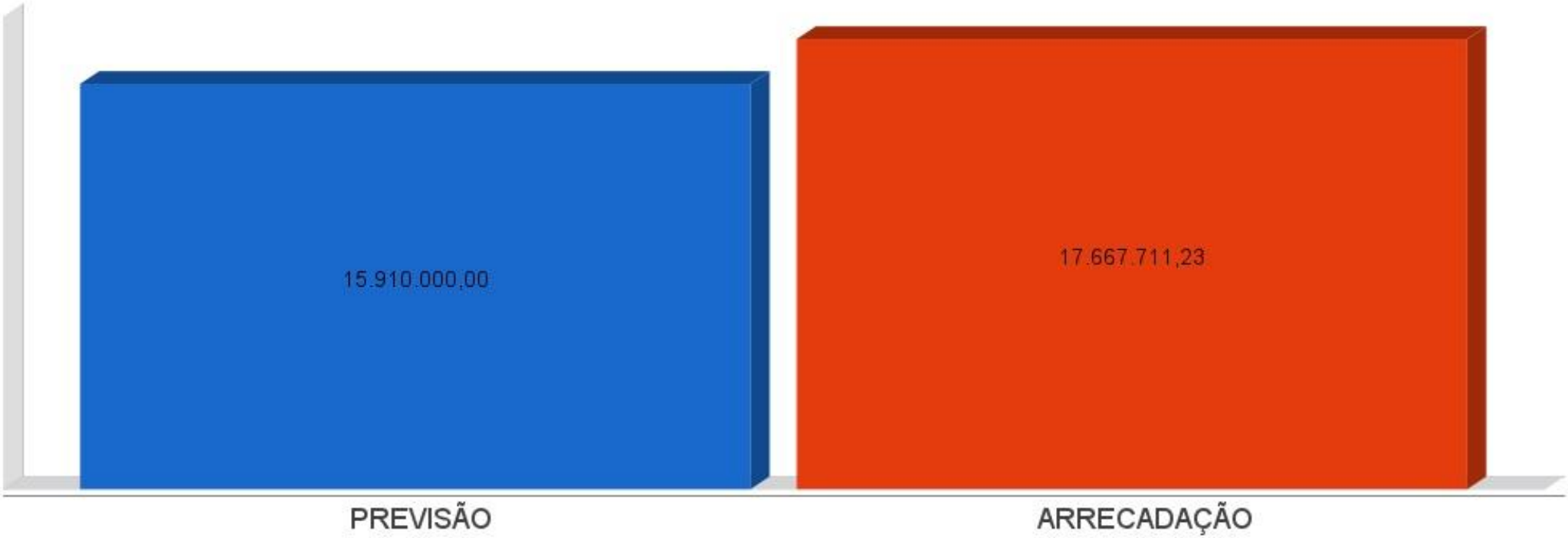

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

LRF, Art. 8° - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do Art. 4°, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.
Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

LRF, Art. 13 - No prazo previsto no Art. 8°, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

Despesas Orçamentárias	Fixadas	Realizadas	Diferença
Despesas Correntes (I)	**14.698.000,00**	**15.609.999,91**	**-911.999,91**
Pessoal e Encargos Sociais	7.586.000,00	7.680.892,90	-94.892,90
Juros e Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	7.112.000,00	7.929.107,01	-817.107,01
Despesas de Capital (II)	**362.000,00**	**1.188.632,55**	**-826.632,55**
Investimentos	342.000,00	907.032,55	-565.032,55
Inversões Financeiras	20.000,00	281.600,00	-261.600,00
Amortização da Dívida Fundada Interna	0,00	0,00	0,00
Reserva de contingência (III)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Reserva de contingência	0,00	0,00	0,00
Total (IV) = (I+II+III)	**15.060.000,00**	**16.798.632,46**	**-1.738.632,46**

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

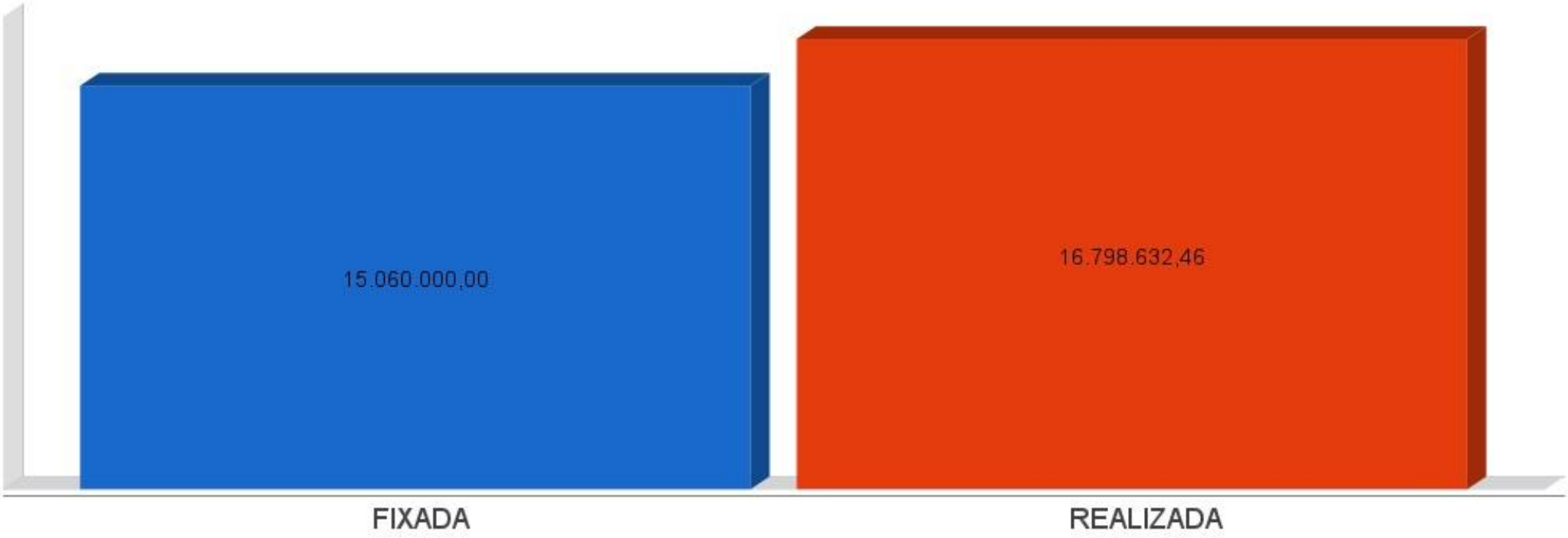

APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional n°29 de 13/09/2000

EC 29/2000, Art. 7º - O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte Art. 77:
"III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o Art. 156 e dos recursos de que tratam os Art´s. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º."

Receita bruta de Impostos e Transferências (I)	**15.179.725,16**
Despesas por função/subfunção (II)	**3.858.639,12**
Deduções (III)	**990.568,35**
Despesas para efeito de cálculo (IV) = (II-III)	**2.868.070,77**
Mínimo a ser aplicado	**2.276.958,75**
Aplicado à maior	**591.112,02**
Percentual aplicado = (IV) / (I) x 100	**18,89**

APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional n°29 de 13/09/2000

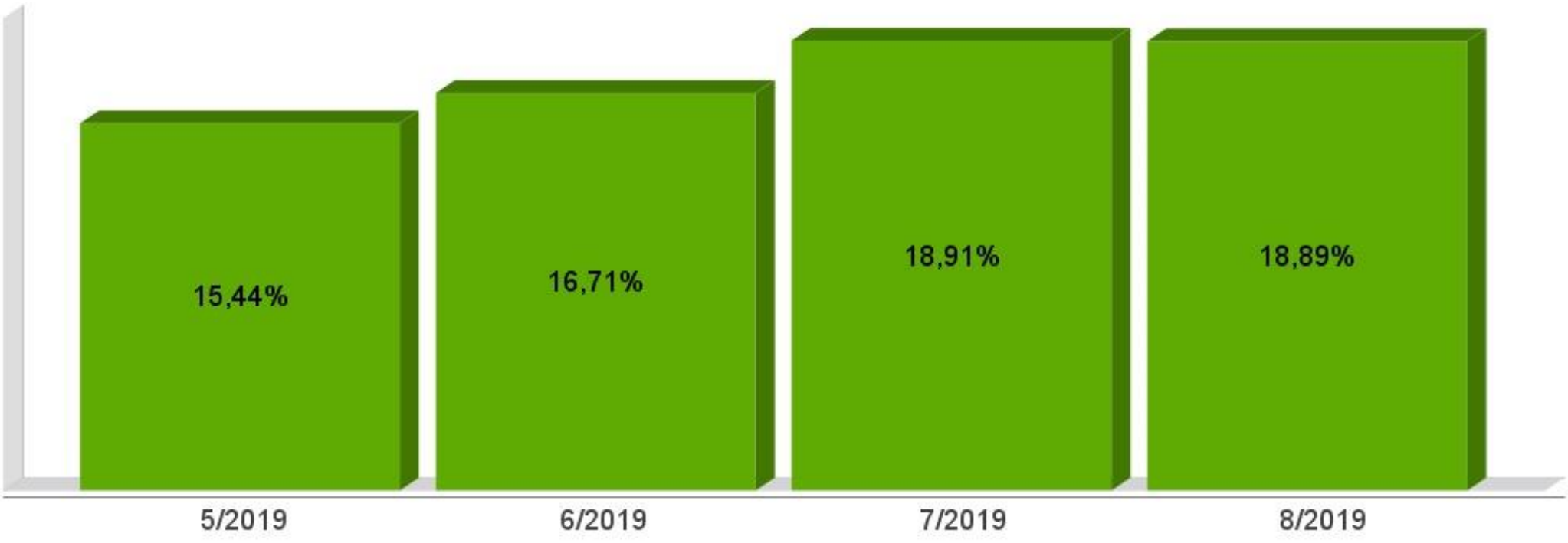

APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72

CF, Art. 212 - A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

LDB, Art. 72 - As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público, assim como nos relatórios a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição Federal.

Receita bruta de Impostos e Transferências (I)	**15.494.865,89**
Despesas por função/subfunção (II)	**3.356.506,90**
Deduções (III)	**315.736,26**
Resultado líquido da transf. do FUNDEB (IV)	**-1.192.034,88**
Despesas para efeito de cálculo (V) = (II-III-IV)	**4.334.204,33**
Mínimo a ser aplicado	**3.873.716,50**
Aplicado à Maior	**359.089,02**
Percentual aplicado = (V) / (I) x 100	**27,32**

APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72

APLICAÇÃO DE 60% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

ADCT, Art. 60, XII, MP 339/2006, EC 53/2006 e Lei Federal n°9.424/96

Receita do FUNDEB (I)	**1.604.273,00**
Despesas (II)	**1.543.557,04**
Mínimo a ser Aplicado	**962.563,81**
Aplicado à Maior	**580.993,23**
Percentual Aplicado = (II) / (I) x 100	**96,22**

APLICAÇÃO DE 60% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

ADCT, Art. 60, XII, MP 339/2006, EC 53/2006 e Lei Federal n°9.424/96

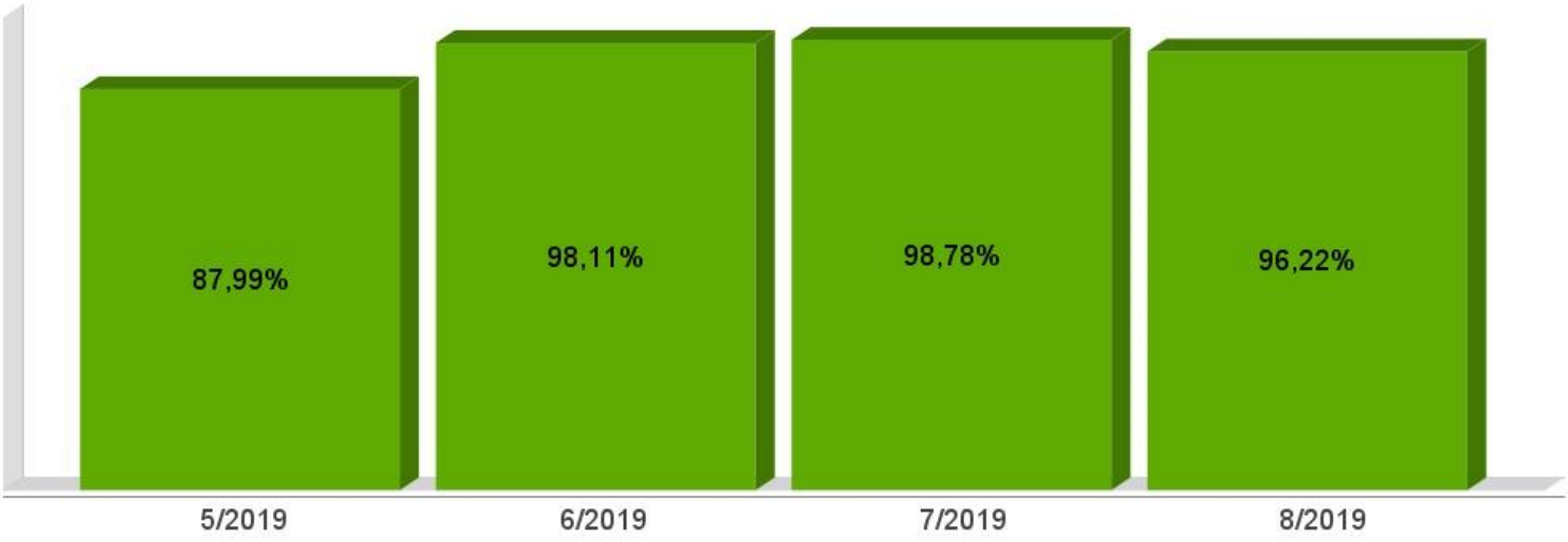

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar n°101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

CF, Art. 169 - A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

LRF, Art. 19 - Para os fins do disposto no caput do Art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:
III - Municípios: 60% (sessenta por cento)

LRF, Art. 20 - A repartição dos limites globais do Art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:
III - na esfera municipal:
a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar n°101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)	**25.575.033,26**
Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)	**10.707.939,82**
Limite Prudencial - 51,30%	**13.119.992,06**
Limite Máximo - 54,00%	**13.810.517,96**
Percentual aplicado = (II) / (I) x 100	**41,87**

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar n°101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

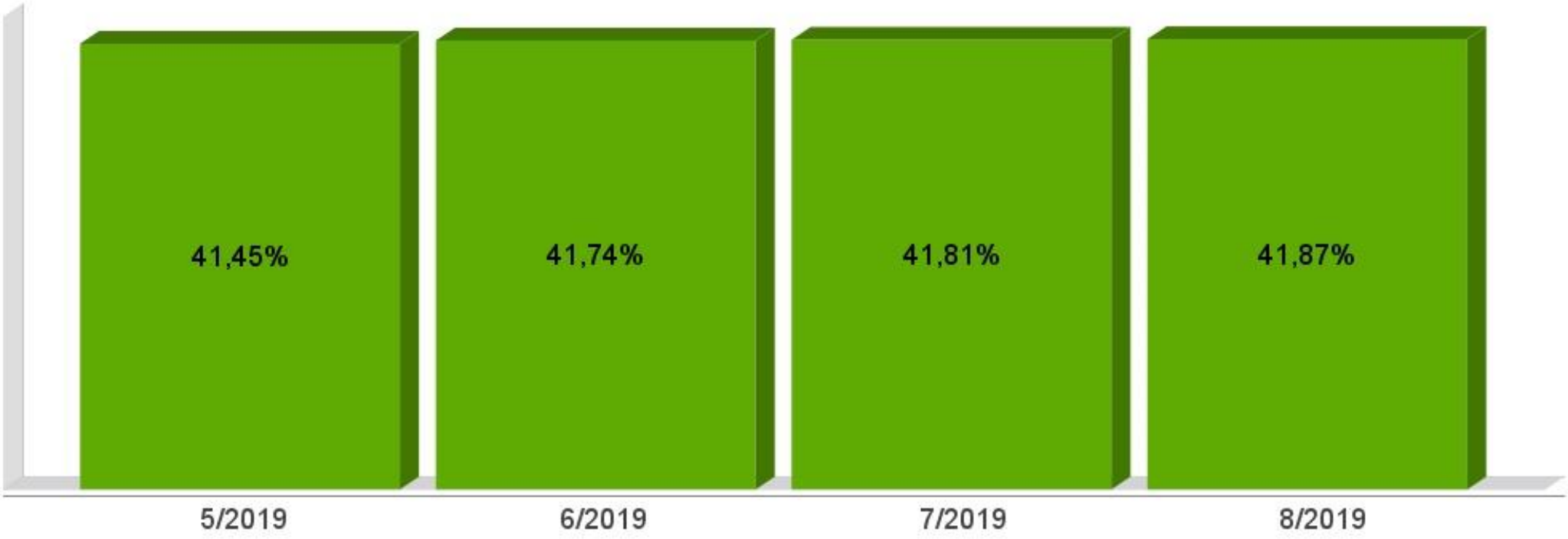

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar n°101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)	**25.575.033,26**
Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)	**504.410,34**
Limite Prudencial - 5,70%	**1.457.776,90**
Limite Máximo - 6,00%	**1.534.502,00**
Percentual aplicado = (II) / (I) x 100	**1,97**

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar n°101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

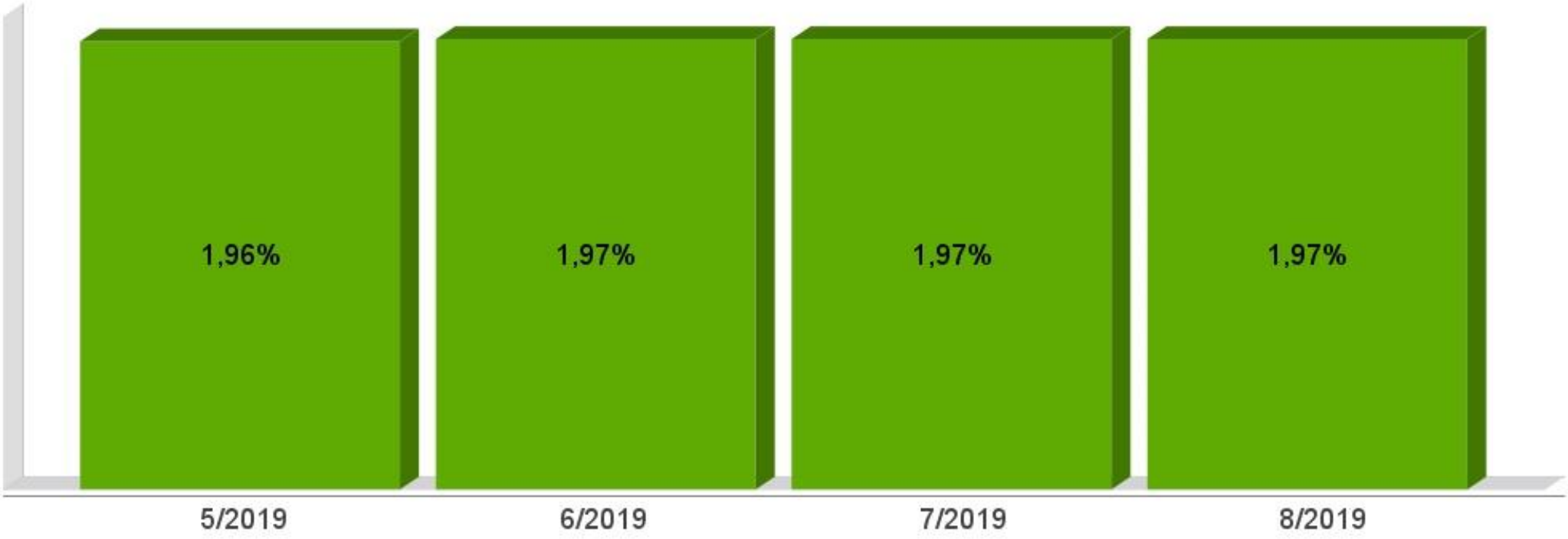

DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar n°101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)	**25.575.033,26**
Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)	**11.212.350,16**
Limite Prudencial - 57,00%	**14.577.768,96**
Limite Máximo - 60,00%	**15.345.019,96**
Percentual aplicado = (II) / (I) x 100	**43,84**

DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar n°101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

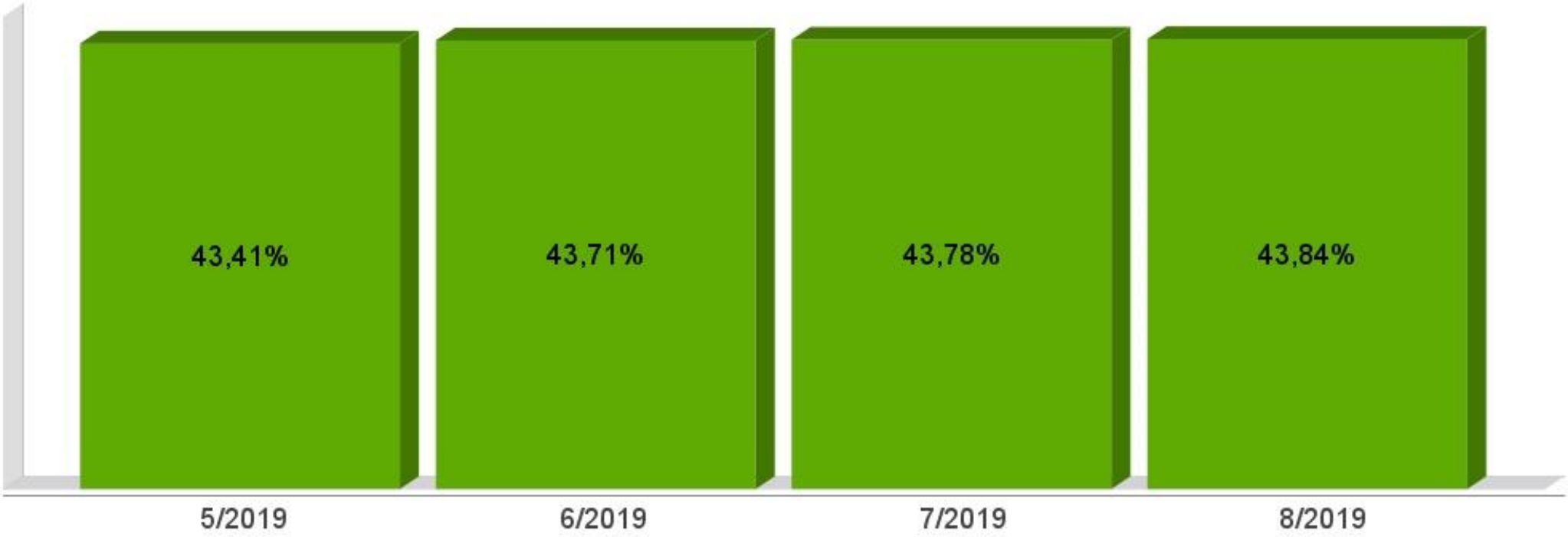

ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE INVESTIMENTOS PREVISTAS NA LDO E LOA

Lei Complementar n° 101/2000, Art. 9°, § 4°

LRF, Art. 59 - O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:
I - Cumprimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

Unidade Gestora: 01 - Prefeitura Municipal de São João do Oeste					
Projeto/Atividade	**Previsão**	**Suplementações**	**Anulações**	**Execução**	**Saldo atual**
1001 - Aquisição de Veículo para a Secretaria de Administração					
	90.000,00	0,00	0,00	68.300,00	21.700,00
1002 - Implantação Patrulha Agrícola					
	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
1003 - Ampliação Área do Parque de Exposições Feira Municipal					
	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
1004 - Aquisição de Veículo para Secretaria da Agricultura					
	70.000,00	0,00	0,00	68.300,00	1.700,00
1005 - Aquisição de Veículos e Máquinas para o Setor de Transportes					
	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
1006 - Construção de Abrigos de Passageiros					

10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
1007 - Construção de Pontes e Pontilhões				
30.000,00	0,00	0,00	5.487,00	24.513,00
1008 - Implantação de Sinalização Viária				
10.000,00	0,00	0,00	525,00	9.475,00
1009 - Obras de Pavimentação Asfáltica e Calçamento de Vias Pública				
675.200,00	712.099,88	90.000,00	742.275,51	555.024,37
1010 - Adaptação/Revitalização de Praças Públicas				
30.000,00	57.500,00	0,00	87.260,00	240,00
1011 - Obras de Infraestrutura Urbana				
20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
1012 - Ampliação do Sistema de Iluminação Pública				
20.000,00	91.000,00	0,00	110.700,00	300,00
1013 - Ampliação/Adaptação dos Sistemas de Captação e Distribuição				
870.000,00	437.100,00	388.973,26	917.882,11	244,63
1014 - Construção/Adaptação de Hidráulicas para Tratamento de Água				
50.000,00	0,00	0,00	36.519,35	13.480,65
1015 - Implantação de Áreas Industriais				
20.000,00	10.000,00	10.000,00	6.211,00	13.789,00
1016 - Construção/Adaptação/Reforma de Estabelecimentos Turisticos				
20.000,00	0,00	0,00	5.286,00	14.714,00
1017 - Obras de Construção/Adaptação/Reformas de Unidades Culturais				
30.000,00	8.000,00	0,00	37.475,34	524,66
1018 - Obras de Construção/Adaptação/Reformas de Quadras/Praças/Gin				

20.000,00	705.750,00	0,00	390.612,22	335.137,78
1026 - Máquinas e Equipamentos para o Setor de Água				
0,00	430.000,00	0,00	0,00	430.000,00
9999 - Reserva de Contingência				
30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
0001 - Pagamento de Inativos, Pensionistas e Complementos de Proven				
35.000,00	0,00	0,00	23.528,71	11.471,29
0002 - Contribuições para Formação do PASEP				
240.000,00	0,00	0,00	240.000,00	0,00
0003 - Pagamento de Sentenças Judiciais				
25.000,00	0,00	0,00	8.370,39	16.629,61
0004 - Amortização e Encargos da Dívida Fundada Interna				
175.000,00	0,00	0,00	0,00	175.000,00
2002 - Atividades Gabinete Prefeito				
320.000,00	0,00	0,00	216.088,15	103.911,85
2003 - Procuradoria Geral do Município				
110.000,00	0,00	0,00	56.665,50	53.334,50
2004 - Coordenação do Sistema de Controle Interno				
135.000,00	4.000,00	0,00	96.078,74	42.921,26
2005 - Assessoria de Imprensa e Comunicação Oficial				
230.000,00	5.800,00	5.800,00	211.678,34	18.321,66
2006 - Assessoria de Gestão Administrativa				
65.000,00	0,00	0,00	55.747,23	9.252,77
2007 - Defesa Civil - Resposta aos Desastres				

30.000,00	0,00	0,00	14.265,00	15.735,00
2008 - Gerência de Administração Geral				
888.850,00	324.000,00	304.000,00	685.334,26	223.515,74
2009 - Contribuições a Entidades Municipalistas				
80.000,00	0,00	0,00	70.834,40	9.165,60
2010 - Contribuições a Municípios				
20.000,00	0,00	0,00	17.100,00	2.900,00
2011 - Gerência de Administração Financeira				
660.000,00	50.000,00	50.000,00	487.883,34	172.116,66
2012 - Manutenção Atividades de Promoção Rural				
585.000,00	15.500,00	5.000,00	451.638,71	143.861,29
2013 - Manutenção Política de Incentivos à Produção Agrícola				
1.600.000,00	0,00	0,00	1.444.612,98	155.387,02
2014 - Manutenção de Feiras e Exposições				
10.000,00	0,00	0,00	9.140,00	860,00
2015 - Manutenção Sistema de Inspeção Sanitária				
150.000,00	0,00	0,00	84.220,37	65.779,63
2016 - Preservação e Conservação Ambiental				
140.000,00	0,00	0,00	92.314,33	47.685,67
2017 - Serviços de Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos no Meio				
55.000,00	0,00	0,00	55.000,00	0,00
2018 - Recolhimento, Transporte e Destinação Final de Animais Morto				
80.000,00	0,00	0,00	80.000,00	0,00
2019 - Programa de Recuperação da Mata Ciliar				

50.000,00	0,00	0,00	29.010,16	20.989,84
2020 - Proteção Social a Criança e Adolescente - CT				
100.000,00	0,00	0,00	67.649,26	32.350,74
2021 - Proteção Social Básica ao Idoso				
210.000,00	0,00	0,00	151.682,15	58.317,85
2022 - Proteção a Criança em Situação de Risco				
30.000,00	16.352,01	0,00	3.790,00	42.562,01
2023 - Promoção da Política Municipal de Habitação				
50.000,00	0,00	0,00	2.500,00	47.500,00
2024 - Abertura e Conservação de Estradas Vicinais				
2.300.000,00	175.000,00	15.000,00	2.056.790,60	403.209,40
2025 - Manutenção Setor dos Serviços Urbanos				
500.000,00	160.000,00	70.000,00	462.257,58	127.742,42
2026 - Manutenção Atividades de Trânsito Seguro				
110.000,00	81.937,96	0,00	168.852,48	23.085,48
2027 - Manutenção da Recolha de Lixo Domiciliar Urbano				
250.000,00	0,00	0,00	234.711,54	15.288,46
2028 - Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública				
240.000,00	0,00	0,00	232.567,04	7.432,96
2029 - Manutenção Sistemas de Abastecimento de Água				
1.110.000,00	219.500,00	0,00	1.120.642,83	208.857,17
2030 - Promoção da Política de Incentivos a Industria e Comércio				
10.000,00	45.000,00	45.000,00	5.000,00	5.000,00
2031 - Promoção da Política de Incentivo ao Turismo				

	50.000,00	5.000,00	5.000,00	16.608,60	33.391,40
2032 - Manutenção Atividades Culturais					
	380.000,00	124.100,00	10.000,00	414.389,03	79.710,97
2033 - Biblioteca Pública Municipal					
	55.000,00	0,00	0,00	36.098,41	18.901,59
2034 - Manutenção Atividades Esportivas					
	250.000,00	145.000,00	0,00	305.568,40	89.431,60
2056 - Atividades do Programa de Gestão Ambiental					
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total da Unidade	**13.534.050,00**	**3.822.639,85**	**998.773,26**	**12.185.452,06**	**4.172.464,53**

Unidade Gestora: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DO OESTE					
Projeto/Atividade	**Previsão**	**Suplementações**	**Anulações**	**Execução**	**Saldo atual**
1019 - Construção/Adaptação/Ampliação Unidades de Saúde					
	50.000,00	270.000,00	20.000,00	292.153,00	7.847,00
1020 - Aquisição de Veículos para o Fundo Municipal de Saúde					
	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00
2035 - Atividades dos Programas SF - ACS e SB					
	1.340.000,00	177.800,28	0,00	1.113.044,32	404.755,96
2036 - Atividades Núcleo de Atenção à Saúde da Família					

	175.000,00	10.000,00	0,00	122.226,53	62.773,47
2037 - Serviços de Atenção Básica em Saúde					
	1.269.400,00	397.565,92	46.900,00	1.323.908,89	296.157,03
2038 - Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial					
	1.310.000,00	131.325,76	0,00	1.267.802,77	173.522,99
2039 - Assistência Farmacêutica Básica					
	280.000,00	28.379,54	50.000,00	202.396,23	55.983,31
2040 - Distribuição Suplementar de Medicamentos					
	250.000,00	0,00	70.000,00	97.362,13	82.637,87
2050 - Atividades de Vigilância Sanitária					
	130.000,00	2.574,47	480,00	90.324,41	41.770,06
2051 - Atividades de Vigilância Epidemiológica					
	80.000,00	5.707,51	0,00	58.542,68	27.164,83
Total da Unidade	**4.904.400,00**	**1.023.353,48**	**207.380,00**	**4.567.760,96**	**1.152.612,52**

Unidade Gestora: 03 - FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL DE SAO JOAO DO OESTE					
Projeto/Atividade	**Previsão**	**Suplementações**	**Anulações**	**Execução**	**Saldo atual**
2052 - Atenção Integral a Família - PAIF - CRAS					
	325.000,00	49.647,89	0,00	227.371,64	147.276,25
2053 - Gestão Descentralizada do Bolsa Família					
	55.000,00	26.234,49	0,00	44.997,29	36.237,20
2054 - Assistência Social Geral					
	205.000,00	0,00	0,00	129.161,50	75.838,50
2055 - Política de Concessão de Benefícios Eventuais					

	10.000,00	0,00	0,00	3.356,40	6.643,60
2066 - Proteção Social Especial					
	5.000,00	1.657,27	0,00	2.916,60	3.740,67
2067 - Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes					
	70.000,00	0,00	0,00	66.960,00	3.040,00
2068 - Acolhimento Institucional de Longa Permanência para Idosos					
	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Total da Unidade	**680.000,00**	**77.539,65**	**0,00**	**474.763,43**	**282.776,22**

Unidade Gestora: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE SAO JOAO DO OESTE					
Projeto/Atividade	**Previsão**	**Suplementações**	**Anulações**	**Execução**	**Saldo atual**
1021 - Obras de Construção/Adaptação/Reformas Escolas do Ensino Fun					
	50.000,00	371.847,66	180.000,00	219.841,09	22.006,57
1022 - Aquisição de Mobiliários e Equipamentos de Informática					
	20.000,00	0,00	0,00	3.608,00	16.392,00
1023 - Aquisição de Veículos para o Ensino Fundamental					
	50.000,00	40.000,00	20.000,00	69.990,00	10,00
1024 - Obras de Cosntrução/Adaptação/Reformas Escolas do Ensino Inf					
	30.000,00	30.000,00	0,00	22.253,31	37.746,69
2069 - Magistério do Ensino Fundamental					
	1.155.000,00	90.000,00	0,00	804.987,20	440.012,80
2070 - Manutenção do Ensino Fundamental					
	839.850,00	0,00	0,00	584.468,58	255.381,42
2071 - Qualificação profissional dos docentes do ensino fundamental					

10.000,00	0,00	0,00	8.200,67	1.799,33
2072 - Transporte Escolar do Ensino Fundamental				
751.700,00	14.750,97	0,00	538.106,14	228.344,83
2073 - Transporte Escolar do Ensino Infantil				
200.000,00	0,00	0,00	108.181,13	91.818,87
2074 - Magistério do Ensino Infantil - Pré-Escolar				
680.000,00	0,00	180.000,00	312.931,79	187.068,21
2075 - Manutenção da Educação Infantil				
165.000,00	7.000,00	7.000,00	112.282,81	52.717,19
2076 - Qualificação profissional dos docentes do ensino infantil da				
10.000,00	0,00	0,00	3.915,40	6.084,60
2077 - Magistério do Ensino Infantil - Creche				
660.000,00	0,00	0,00	483.191,15	176.808,85
2078 - Manutenção da Creche Municipal				
420.000,00	4.000,00	104.000,00	207.765,05	112.234,95
2079 - Alimentação Escolar para o Ensino Fundamental				
50.000,00	12.000,00	0,00	52.734,42	9.265,58
2080 - Alimentação Escolar para o Ensino Pré-Escolar				
35.000,00	11.000,00	0,00	33.296,81	12.703,19
2081 - Alimentação Escolar para Creche				
40.000,00	5.000,00	0,00	29.554,25	15.445,75
2082 - Alimentação Escolar para APAE				
15.000,00	0,00	0,00	10.921,39	4.078,61
2083 - Transporte Escolar do Ensino Médio				

	100.000,00	9.437,55	0,00	75.740,44	33.697,11
2084 - Apoio ao Ensino Médio/Técnico Profissionalizante					
	10.000,00	5.000,00	0,00	7.200,00	7.800,00
2085 - Apoio ao Ensino Superior					
	90.000,00	0,00	15.000,00	36.219,08	38.780,92
Total da Unidade	**5.381.550,00**	**600.036,18**	**506.000,00**	**3.725.388,71**	**1.750.197,47**

Unidade Gestora: 05 - CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO OESTE					
Projeto/Atividade	**Previsão**	**Suplementações**	**Anulações**	**Execução**	**Saldo atual**
2001 - Atividades Câmara de Vereadores					
	700.000,00	0,00	0,00	418.541,52	281.458,48
Total da Unidade	**700.000,00**	**0,00**	**0,00**	**418.541,52**	**281.458,48**

Total Geral	**25.200.000,00**	**5.523.569,16**	**1.712.153,26**	**21.371.906,68**	**7.639.509,22**